

(Zem em 2º lugar)

Rejeitada de
16/06/2005
Almeida

A desasar
15-6-05
A

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Ligações aéreas entre a Região Autónoma dos Açores e a cidade do Porto

As ligações directas entre os Açores e a cidade do Porto existentes são efectuadas exclusivamente a partir de Ponta Delgada.

Para os passageiros de qualquer ilha dos Açores tem sido possível utilizar aquela ligação sem qualquer adicional de tarifa na necessária ligação entre a ilha de origem/destino e a Ilha de São Miguel.

Até final de 2004, alternativamente, e em particular para as restantes oito ilhas, era possível optar pela ligação via Lisboa a partir de qualquer “gateway”, não lhes sendo cobrada nenhuma importância adicional na ligação Lisboa/Porto, ou inversa.

Contudo, a partir do passado dia 1 de Janeiro entrou em vigor o novo Regulamento de Imposição de obrigações modificadas de serviço público a determinados serviços aéreos regulares em Portugal, modificando os termos do modelo anterior, essencialmente pelo facto de a única rota de ligação ao Porto no mesmo considerada se restringir à que tem Ponta Delgada como origem ou destino.

A partir do presente ano, os passageiros das restantes ilhas encaminhados através da “gateway” de Ponta Delgada, que optam pela única ligação directa ao Porto existente, continuam a beneficiar do não pagamento do adicional de tarifa que poderia resultar da ligação interna, verificando-se, nesse caso, a aplicação das mesmas condições tarifárias aos passageiros que se desloquem ao Porto e tenham qualquer uma das nove ilhas dos Açores como origem ou destino.

Contudo, a alternativa que existia até 31 de Dezembro de 2004, de efectuar a ligação ao Porto via Lisboa, designadamente a partir das restantes “gateways”, passou a ser “penalizada” através da cobrança de uma tarifa adicional de 60 € respeitante àquela ligação.

Na verdade, quem pretenda efectuar a ligação entre determinada ilha e o Porto, sem ter que incorrer no pagamento de qualquer tarifa adicional, continua a poder fazê-lo através da “gateway” de Ponta Delgada, nos dias em que existe uma ligação directa. No entanto, naqueles ou noutros dias, existem situações em que não se torna possível evitar despesas adicionais:

- a) Quando a deslocação, quer na ida, quer no regresso, tem obrigatoriamente que ser feita em dias em que não existe ligação Ponta Delgada/Porto/Ponta Delgada, situação mais frequente na época baixa, de Outubro a Abril, obrigando a uma ligação, obrigatoriamente paga (60€), via Lisboa, situação que abrange os passageiros de todas as ilhas, incluindo São Miguel;
- b) Em relação às oito ilhas que não têm assegurada ligação directa com o Porto, quando a ligação entre estas e Ponta Delgada, mesmo nos dias em que a ligação



directa para o Porto existe, obriga a uma pernoita, seja na ida, seja no regresso, a qual, obviamente, tem que ser paga, provavelmente com um custo ainda superior ao que resultaria da opção de viagem via Lisboa (que originaria a necessidade de pagamento dos referidos 60€).

Considerando que o modelo actualmente em vigor, em função das modificações sofridas, é mais penalizante do que o anterior,

Considerando que a penalização é extensiva a todas as ilhas, adquirindo maior expressão em relação a todas as outras além de São Miguel, o que gera indesejáveis situações de diferenciação e penalização entre ilhas, não compatível com um modelo de desenvolvimento em que se pretende aproximar toda a população açoriana, oferecendo-lhe idênticas oportunidades independentemente da ilha em que reside.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

1 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que proceda ao estudo aprofundado da situação descrita na presente Resolução, tendo em vista uma rápida aplicação de soluções para o problema existente, a fim de evitar o prolongamento de uma situação de diferenciação entre as populações das diversas ilhas.

2 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda que as soluções a equacionar considerem, pelo menos, as seguintes alternativas:

- a) Possibilidade de integrar, no modelo actual, novas rotas de/para o Porto, ou eventualmente outros destinos, que considerem as “gateways” além de Ponta Delgada;
- b) Reforço do número de ligações entre Ponta Delgada e Porto;
- c) Ajustamento dos horários das actuais ligações Ponta Delgada/Porto/Ponta Delgada aos horários dos voos inter-ilhas, de forma a evitar a necessidade de pernoita em São Miguel, em qualquer dos sentidos, para os passageiros das restantes oito ilhas;
- d) Possibilidade de o governo Regional assegurar o sobrecusto de 60 € resultante da ligação Lisboa/Porto/Lisboa, desde que não se verifique “stopover” em Lisboa, nos dias em que não exista ligação directa Ponta Delgada/Porto/Ponta Delgada, ou não seja possível efectuar todo o percurso entre a ilha de origem/destino e o Porto num único dia.

Horta, 15 de Junho de 2005

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução
Ass.: Ligações aéreas entre a Reg.ª Autónoma
dos Açores e a cidade do Porto

Entrada nº 15/2005 de 05/06/16

Arquivo nº 108

O Responsável,

LEGISLAÇÃO

[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 2130 Proc. Nº 108

Data: 05/06/16